

Em Portugal, os clubes desportivos e as sociedades anónimas desportivas (SAD) regem-se pelas regras aplicáveis às sociedades anónimas, no que respeita à organização e publicação das suas contas. Contrariamente a Espanha⁽¹⁾, por exemplo, não existe em Portugal qualquer plano sectorial para esta especialidade⁽²⁾. No entanto, o DL n.º 410/89, de 21 de Novembro (aprovou o Plano Oficial de Contabilidade – POC – de 1989) deixa em aberto a criação de planos sectoriais⁽³⁾.

peita à organização e publicação das suas contas, com as necessárias adaptações.»

No entanto, já foram dados os primeiros passos para a criação de um plano sectorial. A Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), a 11 de Fevereiro de 2004, apresentou uma proposta ⁽⁴⁾ de um “POC” para o futebol – “Proposta de Adaptação do Plano Oficial de Contabilidade e demais Normativos Contabilísticos à realidade do Futebol Profissional em Portugal”. A elaboração da proposta baseou-se fundamentalmente no POC e nas Directri-

Direitos desportivos sobre jogadores como activos das organizações

Por Sérgio Cruz



Sérgio Cruz

- Docente do ISCA-UA
- Mestrando em Contabilidade e Auditoria na U. Aveiro
- TOC n.º 67 261

Os jogadores são imprescindíveis no desempenho económico dos clubes. Quanto melhor forem os resultados desportivos melhores tendem a ser os resultados económicos. Neste trabalho verifica-se se os direitos desportivos sobre jogadores são realmente activos contabilísticos.

O n.º 6 do artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo (na redacção actualizada pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho) determina que os clubes e sociedades desportivas que participem em competições de natureza profissional devem obrigatoriamente possuir contabilidade organizada segundo as normas do POC, «com as adaptações de regulamentação adequada.» Até ao presente momento não existe qualquer normativo de adaptação das normas do POC à realidade do nosso desporto. O artigo n.º 44 do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas refere que enquanto não existir essa adaptação os participantes nas competições profissionais se devem reger pelas «regras aplicáveis às sociedades anónimas no que res-

pez Contabilísticas (DC), tendo-se recorrido à Norma Internacional de Contabilidade (NIC) n.º 38 – Activos Intangíveis (1998)⁽⁵⁾ – do *International Accounting Standards Committee*⁽⁶⁾, nos casos em que o normativo nacional era omissivo (LPFP, 2004, p. 5).

O presente estudo pretende verificar se os direitos desportivos sobre jogadores são realmente activos contabilísticos.

Define-se, para o efeito, o conceito de direito desportivo sobre jogador. Posteriormente, com base no normativo contabilístico vigente, enquadra-se o direito desportivo sobre jogador no conceito de activo, verificando se preenche os requisitos para ser reconhecido no balanço como recurso das organizações. Com o apoio de informação re-

colhida dos relatórios e contas das principais organizações desportivas nacionais concluir-se-á acerca da contribuição dos jogadores para a obtenção de benefícios económicos pelas respectivas organizações.

Conceito de direito desportivo sobre jogador

No âmbito do presente estudo, afirmar que «os recursos humanos são os principais activos» é, sem dúvida, oportuno. Sobretudo nas organizações com equipas profissionais que têm como objecto a participação em competições desportivas de carácter profissional.

Para que o objecto social seja cumprido, as organizações necessitam de contar com um conjunto de jogadores adequado ao desenvolvimento da sua actividade. Os atletas são os principais recursos, os elementos imprescindíveis à realização dos eventos desportivos.

A utilização dos jogadores pelas organizações requer que estas detenham os respectivos direitos desportivos (também designados por “passes”). Uma organização pode adquirir o direito desportivo sobre dado atleta a uma outra, só sendo, contudo, titular desse mesmo direito após a celebração de um contrato de trabalho com o atleta. Assim sendo, pode definir-se direito desportivo como o que confere a dada organização os serviços de determinado jogador com o qual tenha celebrado um contrato. Quando uma organização detém o direito desportivo sobre um jogador, resulta que o direito de utilização desse mesmo jogador é pertença da mesma.

A importância que assumem os jogadores não se circunscreve à participação em espectáculos desportivos, possibilitando também directa e indirectamente, a obtenção de receitas de proweniências diversas, tais como venda de bilhetes e de direitos televisivos, prémios monetários recebidos das instituições que organizam as competições em que participam e, claro está, as que resultam da transmissão de direitos desportivos sobre jogadores.

Consequentemente, a relevância que assumem os jogadores nas organizações em causa permite que se afirme que os atletas que compõem os plantéis das organizações são verdadeiros activos. Neste sentido analisa-se, seguidamente, a possibilidade de os di-

reitos desportivos sobre jogadores serem considerados como activos no balanço das organizações detentoras daqueles direitos, à luz das normas contabilísticas vigentes.

O direito desportivo sobre o jogador como activo

Dado nem o POC nem as DC apresentarem o conceito de activo, analisa-se a definição do IASB. A alínea a) do parágrafo 49 da EC do IASB (1989) menciona que um activo «é um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros.»

Pode, portanto, concluir-se que o conceito de activo integra três componentes:

- controlo de um recurso;
- em resultado de acontecimentos passados;
- expectativa de geração de benefícios económicos futuros;

Para se determinar se um recurso é, ou não, controlado por dada entidade deve ter-se em consideração o princípio da substância sobre a forma, que refere que «as operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade financeira e não apenas à sua forma legal» (POC, 1989, alínea f) do capítulo 4). Assim sendo, a propriedade de um determinado bem não é condição necessária para que se esteja perante activos da entidade. O que realmente importa é que essa mesma entidade consiga usufruir dos benefícios inerentes à utilização do bem ou do direito. O caso da locação financeira⁽⁷⁾ constitui um bom exemplo. O locador é o proprietário do bem objecto de locação. O bem não é, no entanto, contabilizado como activo do locador, mas sim como activo do locatário, visto que os riscos e vantagens inerentes à utilização do bem são transferidos para a esfera do locatário. Ou seja, quem usufrui os benefícios (e assume os riscos) derivados do uso do bem é o locatário e não o locador, pelo que o bem reconhece-se como activo do locatário.

Em suma, um bem ou direito é controlado por dada entidade sempre que esta estiver em condições de garantir a obtenção dos correspondentes benefícios económicos futuros, independentemente da titularidade sobre o bem ou o direito. De acordo com Kam (1990,

p. 104), a definição de activo deveria conter a expressão «recursos económicos», dada a capacidade que um activo deve ter de gerar benefícios económicos futuros.

A EC do IASB (1989, parágrafo 53) refere que «os benefícios económicos futuros num activo são o potencial de contribuir, directa ou indirectamente, para o fluxo de caixa e dos seus equivalentes de caixa⁽⁸⁾ para a empresa. O potencial pode ser um potencial produtivo que faça parte das actividades operacionais da empresa. Pode também tomar a forma de convertibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou a capacidade de reduzir os exfluxos de caixa, tais como quando um processo alternativo de fabricação baixe os custos de produção.»

Os benefícios económicos futuros podem fluir para a empresa através do activo, nomeadamente (IASB, 1989, parágrafo 55) pelas seguintes vias:

- «(...) usado singularmente ou em combinação com outros activos na produção de bens ou serviços para serem vendidos pela empresa;
- trocado por outros activos;
- usado para liquidar um passivo;
- distribuído aos detentores da empresa.»

Outra condição é a necessidade de o recurso provir de acontecimentos passados. Ou seja, é necessário que tenha existido uma transacção com o exterior ou que o recurso resulte da produção pela própria entidade. Os acontecimentos de ocorrência esperados, tal como refere a EC do IASB (1989, parágrafo 58), «não dão por si próprios origem a activos.» Pelo que a intenção de adquirir, por exemplo, uma máquina não satisfaz a condição de activo, tal como expõe Kam (1990, p. 106): «A machine already acquired by a company is an asset, but a machine that is to be acquired according to the budget is not, because the transaction has not yet taken place⁽⁹⁾. Quando o activo resulte da produção não ocorre uma única operação, como sucede numa aquisição, mas sim múltiplas operações relativas à aquisição dos vários factores cujo consumo origina distintos custos destinados ao desenvolvimento do processo (Ordoñez Solana, 2001, p. 223).

A expectativa de geração de benefícios futuros redundando na «probabilidade de gerar benefícios económicos futuros», a qual re-

sulta do ambiente de incerteza que caracteriza o mundo dos negócios e as actividades económicas (Kam, 1990, p. 101).

Em face do exposto, cabe concluir se o direito desportivo sobre um jogador será, ou não, um activo.

Recurso económico controlado

De forma geral, o direito desportivo sobre um jogador constitui um recurso económico da organização. A titularidade do direito desportivo por parte de uma organização confere-lhe o direito a usufruir os serviços a serem prestados pelo jogador, em resultado do contrato de trabalho celebrado com o atleta.

Com a titularidade do direito desportivo a organização usufrui os serviços do jogador e, conseqüentemente, esses serviços vão permitir que fluam para a organização benefícios económicos.

A titularidade do direito desportivo confere à organização não só a obtenção de benefícios, como o restringir⁽¹⁰⁾ do acesso aos mesmos por outras organizações (Morrow, 1996, p. 78). A natureza dos contratos de trabalho celebrados entre atletas e as organizações têm, com efeito, características particulares. Nestes casos, o contrato celebrado entre as partes pode ser entendido como uma forma particular de controlo da organização sobre os benefícios produzidos pelo recurso humano, visto que durante o período de contrato⁽¹¹⁾ o atleta apenas presta serviços de natureza desportiva à organização a que está vinculado.

Benefícios económicos futuros

A contribuição dos jogadores para o bom desempenho da equipa vai permitir o aumento dos fluxos de caixa da organização e dos correspondentes proveitos. Quanto melhor o desempenho, maior a probabilidade de as receitas aumentarem, nomeadamente as de bilheteira, de televisão, publicidade, de *merchandising*, de participação em competições, como por exemplo as organizadas pela *Union European Federation of Football* (UEFA).

Para além destas receitas, outros benefícios podem fluir para a organização, como os re-

sultantes da alienação dos direitos desportivos sobre jogadores antes do termo do contrato, ou, caso este já tenha expirado, se houver lugar a compensação por formação. Morrow (1996, p. 79) conclui, assim, que os direitos desportivos sobre jogadores de fu-

Porto, SAD. As épocas desportivas 2002/2003 e 2003/2004 ficaram marcadas por desempenhos excepcionais quer ao nível das competições internas quer ao nível das competições organizadas pela UEFA, como se salienta na tabela seguinte:

Competition	Época	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005
Liga		3.º	1.º	1.º	2.º
UEFA		2.ª Fase da Liga dos Campeões	Vencedor da Taça UEFA	Vencedor da Liga dos Campeões	Oitavos de final da Liga dos Campeões

Fonte: Informação recolhida da Porto SAD (2004, p. 5; 2005, p. 5)

tebol são a base de todas as receitas futuras da organização.

Apresenta-se, seguidamente, uma análise aos relatórios e contas da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (Porto SAD), da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD) e da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (Benfica SAD), cujo objectivo foi estudar a influência do desempenho dos jogadores ao nível dos proveitos e, consequentemente, das receitas da organização.

A razão da opção por estas três organizações

A *performance* desportiva patenteada na tabela 1 teve inevitáveis consequências ao nível dos proveitos da organização, tal como é reconhecido pela Porto SAD (2004, p. 2): «O resultado do exercício de 24,8 milhões de euros constitui a garantia inequívoca de que a excelência dos feitos desportivos teve reflexos claros nos resultados financeiros.»

Na tabela 2 apresenta-se uma comparação entre as quatro épocas desportivas, a que se reporta a tabela anterior, relativamente às principais rubricas de proveitos.

Proveitos	Época	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005
Transferências/empreslmos		12 900 000	15 000 000	51 900 000	31 200 000
Competições da UEFA		9 800 000	8 800 000	25 100 000	8 200 000
Televisão		5 900 000	6 400 000	6 200 000	7 000 000
Publicidade		9 100 000	10 400 000	8 500 000	9 100 000
Ticketing ⁽¹²⁾		8 500 000	9 500 000	15 700 000	13 400 000
Total		46 200 000	50 100 000	107 400 000	68 900 000

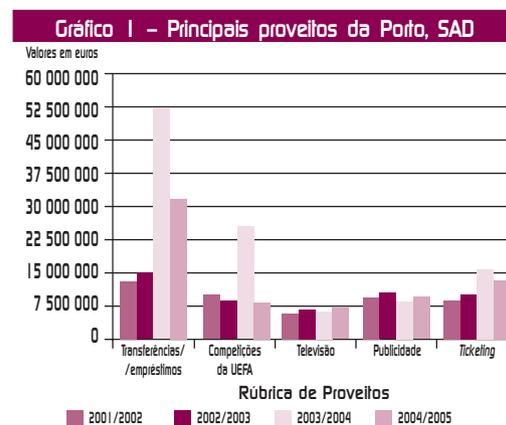
Fonte: Informação recolhida da Porto SAD (2004, pp. 12-16; 2005, pp. 7-8)

residiu no facto de serem as mais relevantes no nosso país, seja pelos títulos nacionais e internacionais conquistados, pelo número de sócios ou pelo número adeptos que conseguem atrair, bem como pelos avultados meios financeiros que movimentam.

Os dados necessários para o estudo foram obtidos através da consulta dos *sites* das respectivas organizações, bem como do *site* da LPFP e da Comissão de Valores Imobiliários (CMVM).

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD - A influência do desempenho dos jogadores no nível dos proveitos e, consequentemente, das receitas da organização, é incontestável. Um bom exemplo de estudo é o caso da

O gráfico 1 evidencia a evolução dos proveitos obtidos durante os períodos em análise.



As boas campanhas a nível internacional proporcionaram à organização elevadas receitas e, simultaneamente, um bom desempenho económico.

A chegada à final da Taça UEFA e consequente conquista da competição (2002/2003) permitiu um encaixe total de 8 800 000 euros, a título de receitas de competições da UEFA. Apesar da vitória da prova em questão, o valor total auferido foi inferior ao obtido em 2001/2002, porque os prémios fixados para a Liga dos Campeões são bastante superiores aos atribuídos às organizações que participam na Taça UEFA (Porto SAD, 2004, p.14).

Com a conquista da Liga dos Campeões em 2003/2004, a Porto SAD (2004, p. 14) obteve proveitos, a título de receitas de competições da UEFA, de 25 100 000 euros, correspondentes ao desempenho na Liga dos Campeões e pelo direito⁽¹³⁾ de participar nas finais da Supertaça Europeia e da Taça Intercontinental – o valor relativo à participação nestas duas finais ascendeu a cerca de 4 400 000 euros. As receitas provenientes da participação em competições europeias diminuíram substancialmente em 2004/2005 dada a organização ter sido eliminada da Liga dos Campeões nos oitavos-de-final da competição.

A Porto SAD (2004, p. 15) ao nível da publicidade (engloba também a *sponsorização*) conta com um conjunto de parceiros bem definidos como a Nike, Revigrés, Portugal Telecom e Banco Espírito Santo.

O aumento das receitas de *ticketing* assenta em duas causas: a *performance* desportiva e a inauguração de um novo palco desportivo – Estádio do Dragão. Da comparação das épocas 2001/2002 e 2002/2003 assistiu-se a um aumento ligeiro no montante de receitas de *ticketing* (cerca de 11,76 por cento). Após a conquista da Taça UEFA, a aquisição do bilhete anual duplicou e quase a mesma proporção verificou-se no aumento dos bilhetes individuais por jogo. Também os proveitos das quotas sofreram um ligeiro aumento (a rondar os 7,41 por cento). O sucesso nas receitas de bilheteira na época de 2003/2004 deveu-se a três factores: conquista da Taça UEFA, inauguração do novo es-

tádio – 26 de Novembro de 2003 – e a excelente prestação na Liga dos Campeões (Porto SAD, 2004, p.16). Na época 2004/2005 as receitas de *ticketing* diminuíram cerca de 14,65 por cento em relação à época anterior. Dos quatro anos apresentados, a última época representa a 2.ª melhor em termos de *ticketing*, apesar de nas competições nacionais (campeonato e taça) os objectivos desportivos não terem sido concretizados. Uma época razoável em termos de competições europeias e os êxitos de anos anteriores justificam a manutenção de boas receitas nesta área.

Relativamente aos proveitos decorrentes da cedência dos direitos de transmissão televisiva tendem a ser mais elevados quando a organização participa na Taça UEFA. O facto deriva de, nessa competição, a organização poder comercializar livremente a cedência dos referidos direitos – compare-se os montantes de 2002/2003 (conquista da Taça UEFA) com os de 2003/2004 (conquista da Liga dos Campeões). Ao contrário, no modelo utilizado na Liga dos Campeões, os valores são pagos na proporção das verbas suportadas pelo operador de televisão do respectivo país. Ao nível dos jogos da Liga existe um acordo de cedência dos direitos de transmissão que prevê receitas crescentes ao longo das épocas (Porto SAD, 2004, pp.11 e 16-17). A última época foi a melhor em termos de receitas televisivas, devido sobretudo ao contrato de cedência de direitos televisivos para os jogos e resumos da Liga Portuguesa (Porto SAD, 2005, p. 7). O bom desempenho económico no exercício 2003/2004 (resultado líquido consolidado de 24 848 113 euros) foi suportado essencialmente pelo desempenho na Liga dos Campeões e pelas consequentes mais-valias obtidas com a transferência dos direitos desportivos sobre jogadores influentes. Mas o impacto dos êxitos desportivos continuou a ter influência em 2004/2005. De acordo com a Porto SAD (2005, p. 8) na última época as mais-valias equivaleram a 40 por cento dos proveitos operacionais do período. Conclui-se, deste modo, que os jogadores contribuem, decisivamente, para a obtenção de benefícios económicos.

Sporting – Sociedade Desportiva Futebol, SAD - Na Sporting SAD, o desempenho dos jogadores também se reflectiu no da organização.

De acordo com a Sporting SAD (2004, p. 6), a *performance* desportiva da equipa principal estava abaixo das expectativas, o que implicou um desvio significativo em relação ao volume total de proveitos previsto no plano de negócios. Na última época, porém, verificou-se o inverso, ou seja, uma boa *performance* desportiva (finalista vencido da Taça UEFA) permitiu obter proveitos não orçamentados no valor de cerca de 3 400 000 euros (Sporting SAD, 2005, p. 5).

Apresenta-se, de seguida, os resultados desportivos da organização, para os períodos utilizados na análise efectuada anteriormente.

Também nesta organização se pode concluir que existe uma correlação positiva entre o desempenho desportivo nas competições, onde os jogadores são intervenientes directos e os proveitos obtidos.

A época 2001/2002 representa, em termos desportivos, a melhor época do primeiro período com a conquista do campeonato nacional, o acesso à 3.ª eliminatória da Taça UEFA, bem como a conquista da Supertaça Cândido de Oliveira (disputada na época seguinte) e da Taça de Portugal. Como comprovam as tabelas 3 e 4, esse foi o melhor período em termos desportivos e de obtenção de proveitos.

Na época 2004/2005 a Sporting SAD (2005, p. 6) alcançou uma *performance* desportiva quase excelente em termos internacionais, ao chegar à final da Taça

Tabela 3 – Performance desportiva da Sporting, SAD

Competition	Época	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005
Liga		1.º	3.º	3.º	3.º
UEFA		3.º eliminatória da Taça UEFA	1.º eliminatória da Taça UEFA	2.º eliminatória da Taça UEFA	Finalista da Taça UEFA

Fonte: Informação recolhida do site da organização: <http://www.sporting.pt>

A *performance* desportiva reflectida na tabela 3 teve consequências nos proveitos da organização. A análise pode ser dividida em duas partes: 2001/2002 a 2003/2004 e 2004/2005.

No primeiro período indicado, o mau desempenho a nível internacional, onde a organização não conseguiu estar presente na Liga dos Campeões (em 2002/2003 participou na pré-eliminatória de acesso mas foi eliminada pelo Inter de Milão), aliado ao não cumprimento do principal objectivo interno (conquista do campeonato), em três dos períodos apresentados, teve consequências negativas no nível dos proveitos obtidos, como se evidencia na tabela 4.

UEFA. Este desempenho permitiu obter proveitos acima do esperado, para além de a organização ter obtido mais-valias na transferência de direitos desportivos, apesar de estes só serem reflectidos nas contas de 2005/2006, atendendo ao princípio da especialização.

Tal como na Porto SAD o sucesso a nível internacional teve correspondência ao nível dos resultados económicos das organizações, não só no exercício económico respectivo, mas também, pelo menos, na época desportiva seguinte.

Atente-se à tabela 4 e à evolução dos principais proveitos expressos pelo gráfico 2.

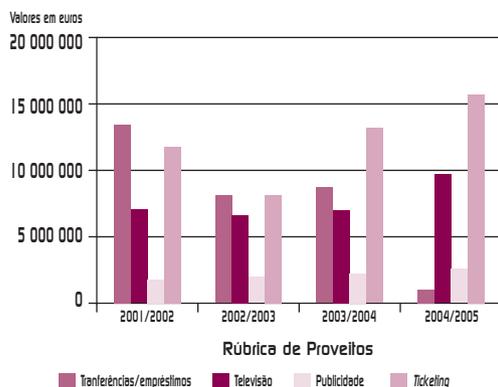
Tabela 4 – Principais proveitos da Sporting, SAD

(em euros)

Proveitos	Época	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005
Transferências/empréstimos		13 413 000	8 108 000	8 872 000	1 299 000
Televisão		7 073 000	6 635 000	7 170 000	9 731 000
Publicidade		1 930 000	2 180 000	2 432 000	2 778 000
Ticketing ^[5]		11 854 000	8 232 000	13 362 000	15 700 000
Total		34 270 000	25 155 000	31 836 000	29 508 000

Fonte: Informação recolhida da Sporting SAD (2002, p. 9; 2003, p. 9; 2004, p. 7; 2005, p. 5)

Gráfico 2 – Principais proveitos da Sporting, SAD



Fonte: Elaboração própria

Verifica-se, quanto à época de 2001/2002, que a boa prestação desportiva permitiu a obtenção de elevadas receitas de *ticketing*. Os proveitos provenientes da cedência dos direitos de transmissão foram, igualmente, beneficiados com a prestação na Taça UEFA e a conquista da Taça de Portugal. Afectadas, positivamente, foram, do mesmo modo, as mais-valias pela alienação de direitos desportivos sobre jogadores – como demonstra o gráfico 2, foi na época 2001/2002⁽¹⁶⁾ que a organização conseguiu obter maiores mais-valias contabilísticas com a alienação de passes de atletas (Sporting SAD, 2002, p. 10).

Nas duas épocas seguintes, um desempenho desportivo menos conseguido não permitiu à Sporting SAD obter os mesmos resultados.

Da análise da tabela 4 constata-se que todas as rubricas sofreram uma quebra da época desportiva 2001/2002 para 2002/2003. Ao nível dos proveitos televisivos a quebra é justificada pela fraca procura para a transmissão de jogos particulares e de jogos da Taça de Portugal (Sporting SAD, 2003, p. 10).

De forma a equilibrar os resultados do exercício a organização alienou direitos desportivos sobre jogadores, correspondendo as mais-valias respectivas a uma das parcelas mais importantes dos proveitos de 2002/2003.

Em 2003/2004, a Sporting SAD atingiu uma eliminatória adicional na Taça UEFA, em relação à época anterior, o que pode justificar o aumento nos proveitos televisivos. O aumento dos proveitos nesta época não se deve ao desempenho desportivo mas, como

realça o Relatório e Contas de 2004, «não está naturalmente alheio as condições do novo Estádio José Alvalade, o qual tem despertado interesse crescente nos sócios e adeptos do Clube» (Sporting SAD, 2004, p. 5). Uma vez mais, a organização obteve significativas mais-valias contabilísticas pela alienação de direitos desportivos.

Por fim, em 2004/2005 uma *performance* desportiva quase excelente a nível internacional proporcionou o aumento das principais rubricas de proveitos. Comparando com épocas anteriores, o maior aumento verificou-se nas receitas de televisão (cerca de 35,72 por cento, em relação à época anterior), justificado pela possibilidade de negociar os direitos de transmissão dos jogos da Taça UEFA. A realização de maior número de jogos nas competições europeias contribuiu, igualmente, para o incremento das receitas de *ticketing* (aproximadamente 17,5 por cento, em relação a 2003/2004). Apenas não se verificou um incremento nas mais-valias contabilísticas com a alienação dos direitos desportivos sobre jogadores, visto que as transacções ocorreram no início da época desportiva em curso.

Em relação à evolução esperada, a organização assume que (Sporting SAD, 2004, p. 7):

- a recuperação económica depende da *performance* desportiva;
- são essenciais as receitas provenientes da cedência de direitos desportivos.

A Sporting SAD apostou, a partir de 2003/2004, numa forte contenção de custos. A recuperação económica começou a verificar-se logo em 2004/2005, com a Sporting SAD a obter um resultado líquido positivo, ao contrário do sucedido nos três exercícios anteriores. Esta contenção manteve-se em 2004/2005 apesar do aumento das deslocações e dos prémios a pagar aos jogadores pela participação na Taça UEFA. Segundo a Sporting SAD (2005, p. 6) «o orçamento previa o pagamento de prémios na ordem de 1,5 milhões, enquanto o valor real ascendeu a 3,1 milhões de euros.» Apesar de em termos absolutos os custos com o pessoal não terem sofrido qualquer variação significativa, em termos relativos foi alcançada uma redução ao nível dos custos fixos (Sporting SAD, 2005, p. 6 e 18).

Através dos valores apresentados pelas contas da Sporting SAD, bem como das afirmações constantes nos relatórios e contas anuais retira-se conclusão idêntica à do estudo efectuado à situação da Porto SAD, ou seja, existe relação positiva entre os serviços prestados pelos jogadores e os benefícios que revertem para a sociedade.

Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD - Através, apenas, dos Relatório de Gestão e Contas 2003/2004 e 2004/2005 da Benfica SAD tenta-se realizar o mesmo tipo de análise efectuada para as outras duas organizações. Esta organização, tal como as anteriores, assume que a rentabilidade das SAD depende, não só, mas também, dos benefícios que os jogadores, individualmente ou em conjunto, podem gerar para a organização. Afirma, assim, que «a rentabilidade das SAD está fortemente dependente da eficiente gestão da marca com captação de patrocínios, e *merchandising*, dos resultados desportivos potenciadores de receitas de bilheteira e do crescimento do número de associados, e da valorização de atletas no sentido de gerar mais-valias com a alienação de direitos desportivos» (Benfica SAD, 2005, p. 14). Começando, tal como anteriormente, pelo desempenho obtido nas últimas épocas, atente-se na tabela 5.

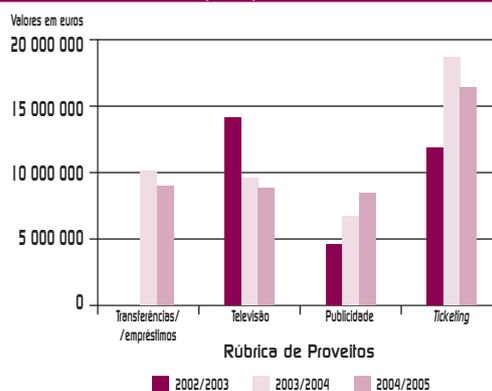
três eliminatórias e atingir os oitavos-de-final, em 2003/2004, tendo na última época participado em menos uma eliminatória.

Atente-se no impacte causado pela *performance* desportiva ao nível económico.

O estudo que se apresenta de seguida está limitado aos últimos três períodos referenciados na tabela 5, dado não ter sido possível obter os relatórios de épocas anteriores⁽¹⁸⁾. Os principais proveitos⁽¹⁹⁾ obtidos pela organização nesses três períodos encontram-se na tabela 6.

Para uma melhor percepção da evolução do volume dos proveitos veja-se o gráfico 3.

Gráfico n.º 3 – Principais proveitos da Benfica, SAD



Fonte: Elaboração própria

Tabela 5 – Performance desportiva da Benfica, SAD

Competição	Época	2001/2002	2002/2003	2003/2004	2004/2005
Liga		4.º	2.º	2.º	1.º
UEFA		Não participou	Não participou ⁽¹⁷⁾	Oitavos-de-final da Taça UEFA	Dezasseis-avos de final da Taça UEFA

Fonte: Informação recolhida da Benfica SAD (2004, pp. 3-4; 2005, pp. 12) e do site <http://www.plp.pt>

Tabela 6 – Principais proveitos da Benfica, SAD [em euros]

Proveitos	Época	2002/2003	2003/2004	2004/2005
Transferências/empréstimos		73 413	10 095 889	8 858 056
Televisão		14 114 955	9 522 419	8 796 132
Publicidade		4 628 289	6 722 503	8 353 083
Ticketing ⁽²⁰⁾		12 071 360	18 758 319	16 643 370

A organização evidencia melhorias contínuas no desempenho desportivo. A nível interno, a sua *performance* foi melhorando, tendo atingido o objectivo de campeão nacional na última época desportiva. Em 2003/2004 conquistou a Taça de Portugal. Após duas épocas sem participar nas competições europeias conseguiu ultrapassar

As receitas de *ticketing* foram um dos pilares do aumento dos proveitos registados na época 2003/2004. Este incremento ficou a dever-se a três factores (Benfica SAD, 2004, p. 6):

- novo estádio;
- centenário do clube;
- regresso às competições europeias, após dois anos de ausência.

Em 2004/2005, todavia, apesar dos montantes referentes a *ticketing* continuarem a ser o principal proveito da sociedade, este sofreu uma ligeira redução de cerca de 11,27 por cento. A Benfica SAD (2005, p. 16) considerou «um recuo normal e espectável, tendo em consideração que no exercício anterior ocorreu a inauguração do novo estádio e, conseqüentemente, uma maior procura por parte dos sócios e adeptos em conhecer o novo reduto do Benfica.» Acrescente-se a reduzida notoriedade dos clubes que disputaram jogos no novo estádio para a Taça UEFA (Benfica SAD, 2005, p. 19).

Outra rubrica que merece uma análise cuidada é a cedência dos direitos de transmissão televisiva, que tem vindo a sofrer reduções ano após ano. Comparando 2002/2003 com 2003/2004, a redução não se deveu ao desempenho desportivo. Aliás, caso a organização não tivesse alcançado o patamar já referido os valores teriam sido ainda menores. Conforme consta no seu relatório (Benfica SAD, 2004, p. 6): «Os proveitos referentes a receitas televisivas evidenciam um recuo em relação ao valor registado no exercício passado, dado que os 14 114 956 euros registados no exercício 2002/2003 incluíam o prémio de prorrogação do contrato com a Olivledesportos por um período de seis anos e dos custos associados ao acordo obtido com a SIC e a Olivledesportos com um impacto líquido de 6,6 milhões de euros. O valor registado nesta rubrica de 9 522 419 euros inclui cerca de 2 000 000 euros referentes a direitos televisivos das transmissões das competições europeias, jogo de inauguração do novo estádio e jogo do centenário.»

A diminuição de 2003/2004 para 2004/2005 pode ser justificada pela realização de um menor número de jogos nas competições europeias.

A boa época registada em 2003/2004 permitiu obter mais-valias contabilísticas com a alienação dos direitos desportivos sobre jogadores. Conforme salienta o gráfico 3, a transferência do passe de atletas foi uma das principais fontes de proveitos, algo que não se tinha verificado na época desportiva anterior. Em 2004/2005 as mais-valias contabi-

lísticas com alienação dos passes sofreram uma diminuição de 12,26 por cento, apesar da melhoria no desempenho desportivo. Tal como ocorreu na Sporting SAD, as principais mais-valias geradas com a alienação dos direitos desportivos sobre jogadores ocorreram no início da época em curso, pelo que só serão reflectidas nas contas de 2005/2006. As mais-valias obtidas permitiriam, caso fossem registadas em 2004/2005, obter um resultado líquido positivo – no exercício económico 2004/2005 o resultado líquido do exercício foi negativo em 5 834 995 euros (Benfica SAD, 2005, pp. 20 e 31). Pelo mesmo gráfico, verifica-se que os proveitos inerentes à publicidade também sofreram um aumento, eventualmente justificado pelas razões apontadas para o aumento dos proveitos relativos com *ticketing*, no que se refere a 2003/2004. Em relação à época em que a Benfica SAD (2005, p. 16) se sagrou campeã nacional registou-se novo aumento (cerca de 24,26 por cento), derivado em parte dos prémios face a objectivos desportivos estipulados nos contratos com os principais patrocinadores. Os proveitos relacionados com a publicidade aumentaram entre 2002/2003 e 2004/2005 aproximadamente 81,13 por cento (de 4 628 289 para 8 353 083 euros), fruto da melhoria evidenciada pelos resultados desportivos que culminou com a conquista do título nacional em Maio de 2005.

A Benfica SAD sentiu, porém, a necessidade de melhorar o ritmo de crescimento das receitas e de efectuar um maior controlo sobre os custos (Benfica SAD, 2004, p. 7), visto que os prejuízos aumentaram do primeiro para o segundo período – de acordo com as DF apresentadas pela organização, verifica-se que em 2002/2003 os prejuízos foram de 6 580 390 euros, tendo em 2003/2004 ascendido a 7 984 383 euros. Em 2004/2005, os prejuízos mantiveram-se mas em menor volume, 5 834 995 euros. A redução do prejuízo registado deve-se, fundamentalmente, a uma redução de cerca de 5 por cento nos custos operacionais – sobretudo custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e amortizações do exercício (Benfica SAD, 2005, pp. 17 e 31).

Em face do exposto conclui-se que, quer para esta organização quer para as restantes analisadas os jogadores são um elemento essencial para estas, não só a nível desportivo, mas também para a obtenção dos proventos necessários a uma *performance* económica equilibrada.

Em suma, o direito desportivo sobre um jogador contribui para que fluam para a organização benefícios económicos.

Resultado de acontecimentos passados

Por fim, a obrigatoriedade do elemento, para constituir activo, resultar de acontecimentos passados. Para uma organização deter os direitos desportivos sobre um jogador pode recorrer a modalidades diversas como, por exemplo, a aquisição do passe a outras organizações, a troca desses direitos desportivos com outras organizações, a formação interna de jogadores.

Quando se estabelece uma transacção com outras organizações está-se perante um acontecimento passado que permite, de seguida, reconhecer o activo. No caso de o jogador ser formado na própria organização, também pode verificar-se, aquando do reconhecimento, a existência de acontecimento passado. A formação obriga que uma organização incorra em gastos indispensáveis à formação do atleta, como por exemplo, *scouting, training, coaching*⁽²¹⁾ (Morrow, 1996, p. 79).

Também o elemento «em resultado de acontecimentos passados», integrante do conceito de activo, está, portanto, presente no direito desportivo sobre o jogador.

Conclui-se, deste modo, que os direitos desportivos sobre os atletas satisfazem o conceito de activo.

Considerações finais

Do estudo apresentado conclui-se que os direitos desportivos sobre jogadores preenchem os requisitos do conceito de activo: recurso económico controlado; benefícios económicos futuros e resultado de acontecimentos passados. Focalizou-se o presente estudo, essencialmente, na contribuição do

desempenho desportivo na obtenção de benefícios económicos e concluiu-se que existe uma relação positiva entre as duas variáveis. O Relatório e Contas da Benfica SAD (2005, p. 25) ilustra a importância do sucesso desportivo no incremento de receitas e no equilíbrio financeiro da sociedade.

As organizações nacionais e internacionais reconhecem tais direitos como imobilizações incorpóreas. Nem todos os direitos desportivos, porém, têm idêntico tratamento contabilístico.

Figura 1 - Sucesso desportivo versus equilíbrio financeiro



Fonte: Benfica, SAD (2005, p. 25)

Se, por um lado, os direitos desportivos sobre jogadores estão em conformidade com o conceito de activo, por outro lado, as condições de reconhecimento (probabilidade de fazerem fluir benefícios económicos futuros para a organização e custo mensurável com fiabilidade – *vide* NIC 38) nem sempre são plenamente satisfeitas. Em relação à primeira condição, não existem dúvidas: os jogadores são imprescindíveis no desempenho económico da organização. Quanto melhores forem os resultados desportivos melhores tendem a ser os resultados económicos. Relativamente à segunda condição (fiabilidade na mensuração do custo) existem dificuldades.

Nos casos em que o direito desportivo sobre o jogador resulte de uma transacção (aquisição ou troca de direitos), o custo da transacção é mensurável com fiabilidade. Mas os serviços do jogador também podem

ser obtidos a “custo zero”. Neste caso, pode mensurar-se o activo pelos montantes despendidos pela organização para assegurar o serviço do jogador, tal como tem sido prática corrente em renovações de contratos. Há, finalmente, os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente. Nestas situações, o custo de aquisição não se aplica, mas pode adaptar-se a noção de custo de produção que, no caso em apreço, corresponde ao “custo de formação”. O problema reside na fiabilidade da mensuração a qual, suportada pelo princípio da prudência, não tem permitido o reconhecimento no balanço dos direitos sobre esses jogadores.

Ou seja, nem todos os direitos se encontram reflectidos no balanço das organizações. Sobre esta problemática o autor desenvolveu a sua dissertação de mestrado⁽²²⁾, entendendo que o sucesso na formação de jogadores está rodeado, tal como acontece, por exemplo, em actividades de investigação e desenvolvimento, por significativas incertezas. O tratamento dos custos com a formação de jogadores deve, assim, observar, tal como a investigação e desenvolvimento, requisitos precisos de prudência: a capitalização só deve realizar-se a partir do momento em que o jogador assine, com a organização formadora, um contrato como profissional. Para se obter uma mensuração viável foram analisadas hipóteses como as normas de compensações por formação, estabelecidas por federações de Portugal e de Espanha, bem como pela FIFA e, por fim, o apoio da Contabilidade Analítica assente no método dos centros de custo. ★

(Texto recebido pela CTOC em Janeiro de 2006)

Bibliografia

- Comissão de Normalização Contabilística (CNC) (1993), *Directriz Contabilística n.º 14 – Demonstração dos Fluxos de Caixa*, CNC, Lisboa, Portugal.
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC) (1998), *Directriz Contabilística n.º 25 – Locações*, CNC, Lisboa, Portugal.
- Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade para as empresas*, Ministério do Plano e Coordenação Económica e das Finanças, “Diário da República” I Série, n.º 31, 2.º Suplemento.
- Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade*, Ministério das Finanças, Diário da República I Série, n.º 268, Suplemento.
- Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, *Estabelece normas relativas à consolidação de contas de sociedades*, Ministério das Finanças e Ministério da Justiça, Diário da República I Série, n.º 149.
- Decreto-Lei n.º 67/97 de 3 de Abril. *Estabelece o Regime Jurídico das Sociedades Desportivas*. Diário da República I Série - A, n.º 78.
- Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro, *Estabelece a obrigatoriedade da adopção do sistema de inventário permanente e da elaboração da demonstração dos resultados por funções e define os elementos básicos da listagem do inventário físico*, Ministério das Finanças, Diário da República I Série - A, n.º 36.
- Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril, *Altera o Decreto-Lei n.º 44/99, de 12/2, que institui a obrigatoriedade de adopção do sistema de inventário permanente, da demonstração dos resultados por funções e da inventariação física das existências, bem como alguns números e capítulos do Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21/11*, Ministério das Finanças e Ministério da Justiça, Diário da República I-Série A, n.º 95.
- Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, *Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Directivas n.º 78/660/CEE, 83/49/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19/7*, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Diário da República I - Série A, n.º 34.
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (Porto SAD) (2002), *Relatório e Contas Consolidado 2001/2002*. Consultado a 24/03/2005, em: <http://www.fcporto.pt/RelatorioConso.PDF>
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (Porto SAD) (2003), *Relatório e Contas Consolidado 2002/2003*. Consultado a 24/03/2005, em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC1787.pdf>
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (Porto SAD) (2004), *Relatório e Contas Consolidado 2003/2004*. Consultado a 24/03/2005, em: <http://www.fcporto.pt/PDF/RelatoriosContas/RELATORIOCONTASCONSOLIDADO20032004COMPLETO.pdf>
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (Porto SAD) (2005), *Relatório e Contas Consolidado 2004/2005 – 1.º semestre*. Consultado a 21/04/2005, em: <http://www.fcporto.pt/PDF/RelatoriosContas/RelatorioContasConsolidado1S04.pdf>
- Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (Porto SAD) (2005), *Relatório e Contas Consolidado 2004/2005*. Consultado a 15/12/2005, em: <http://www.fcporto.pt/PDF/RelatoriosContas/FCP.pdf>
- International Accounting Standards Board (IASB) (1989), *Estrutura Conceptual para a Apresentação e Preparação de Demonstrações Financeiras*, Normas In-

ternacionais de Relato Financeiro 2003, Lisboa: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. ISBN: 972-99043-0-8.

- Kam, V. (1990), *Accounting Theory*, Second Edition, John Wiley & Sons, ISBN 0-471-50704-0.

- Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) (2004), *Proposta de Adaptação do Plano Oficial de Contabilidade e demais Normativos Contabilísticos à realidade do Futebol Profissional em Portugal*, Comissão de Revisão do Quadro Legal – Subcomissão de Contabilidade. Consultado a 12/02/2004, em: <http://www.lpfp.pt>

- Morrow, S. (1996), *Football Players as Human Assets. Measurement as the Critical Factor in Asset Recognition: A Case Study Investigation*, Journal of Human Resource Costing and Accounting, vol. 1, n.º 1, Spring, pp. 75-97, Stockholm: Personnel Economics Institute, Stockholm University. ISSN 1401-338X.

- Ordóñez Solana, C. (2001), *Reconocimiento contable de jugadores en empresas que participan en competición profesional*, Tesis Doctoral, Universidad Granada, pp. 587., ISBN: 84-338-2806-1

- Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro de 2003, *Adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho*, Jornal Oficial da União Europeia L 261/1, de 13 de Outubro de 2003.

- Regulamento (CE) n.º 2086/2004 da Comissão de 19 de Novembro de 2004, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à inserção da IAS 39*, Jornal Oficial da União Europeia L 363/1 de 9 de Dezembro de 2004.

- Regulamento (CE) n.º 2236/2004 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2004, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às normas internacionais de relato financeiro (IFRS) 1 e 3 a 5, às normas internacionais de contabilidade (IAS) 1, 10, 12, 14, 16 a 19, 22, 27, 28 e 31 a 41 e às interpretações 9, 22, 28 e 32 do Standard Interpretation Committee (SIC)*, Jornal Oficial da União Europeia L392/1, de 31 de Dezembro de 2004.

- Regulamento (CE) n.º 2238/2004 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2004, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, Adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente às IFRS 1, às IAS 1 a 10, 12 a 17, 19 a 24, 27 a 38, 40 e 41 e às SIC 1 a 7, 11 a 14, 18 a 27 e 30 a 33*, Jornal Oficial da União Europeia L 394/1, de 31 de Dezembro de 2004.

- Regulamento (CE) n.º 211/2005 da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2005, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta as normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS – International Financial Reporting Standards) 1 e 2 e às Normas Internacionais de Contabilidade (IAS – International Accounting Standards) 12, 16, 19, 32, 38 e 39*, Jornal Oficial da União Europeia L 41/1, de 11 de Fevereiro.

- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (Benfica SAD) (2004), *Relatório de Gestão e Contas 2003/2004 de 1 de Agosto de 2003 a 31 de Julho de 2004*. Consultado a

24/03/2005, em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC4759.pdf>

- Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (Benfica SAD) (2005), *Relatório de Gestão e Contas 2004/2005*. Consultado a 15/12/2005, em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/PC7616.pdf>

- Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD) (2002), *Relatório e Contas a 31 de Julho de 2002*. Consultado a 24/03/2005, em: http://www.sporting.pt/pdf/investor_relations/Contas_JUL_02.pdf

- Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD) (2003), *Relatório e Contas a 31 de Julho de 2003*. Consultado a 24/03/2005, em: http://www.sporting.pt/pdf/investor_relations/Contas_JUL_03.pdf

- Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD) (2004), *Relatório e Contas a 30 de Junho de 2004*. Consultado a 24/03/2005, em: http://www.sporting.pt/pdf/investor_relations/RelatorioContas30JUN04AG.pdf

- Sporting – Sociedade desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD) (2005), *Relatório do Conselho de Administração*, Consultado a 21/04/2005, em: http://www.sporting.pt/pdf/investor_relations/Contas1Semestre_20040331.pdf

- Sporting – Sociedade desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD) (2005), *Relatório do Conselho de Administração*, Consultado a 15/12/2005, em: http://www.sporting.pt/pdf/investor_relations/RC-2005.6.30.pdf

(¹) O *Plan General de Contabilidad* foi adaptado à figura das SAD, bem como dos clubes desportivos – Orden del Ministerio de Economía y Hacienda, de 23 de Junho de 1995, posteriormente, revogado pela Orden del Ministerio de Economía y Hacienda, de 27 de Junho de 2000.

(²) Na realidade, actualmente, apenas existe o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/98 de 27 de Março. Este diploma não se aplica nem aos clubes de futebol nem às SAD, mas às federações desportivas, associações desportivas e agrupamentos de clubes.

(³) O artigo 5.º do DL n.º 410/89 refere que é da competência do Ministro das Finanças e da Tutela a aprovação desses mesmos planos, após ouvida a Comissão de Normalização Contabilística.

(⁴) Na subcomissão de Contabilidade que elaborou esta proposta participaram o Dr. Vítor Vale (vice-presidente do Conselho Fiscal da LPFP), Dr. Joaquim Cunha Guimarães (representante do Sporting de Braga), Dr.ª Ana Rita Dias (representante do Sporting), Dr. Alfredo Paulino (representante do Boavista) e Dr. Carlos Costa (representante do Rio Ave). O coordenador foi Emanuel Macedo de Medeiros (secretário-geral da LPFP).

(⁵) A 31 de Março de 2004 a NIC 38 foi revista. No entanto, refere o documento da LPFP (2004, p. 4) que a orientação perfilhada teve em consideração a presumível evolução contabilística internacional.

(⁶) O *International Accounting Standards Committee* funcionou desde 1973 até 2001, sucedendo-lhe o IASB – *International Accounting Standards Board*.

(7) Para o parágrafo 4 da NIC n.º 17 (Regulamento (CE) n.º 2238/2004 da Comissão) locação financeira «é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.» De forma idêntica define a DC n.º 25 no seu ponto 3 (CNC, 1998): «É uma locação em que, em substância, o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido.»

(8) Segundo o parágrafo 6 da NIC 7 – “Demonstrações de Fluxos de Caixa” – (Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão) «equivalentes de caixa (dinheiro) são investimentos a curto prazo, altamente líquidos que sejam prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.» A DC n.º 14 – “Demonstração dos Fluxos de Caixa” – (CNC, 1993) refere que os equivalentes de fluxos de caixa compreendem «os outros depósitos bancários e os investimentos de curto prazo cuja conversão em numerário possa efectuar-se sem grandes riscos de alterações de valor no prazo máximo de três meses a contar da data da sua constituição ou aquisição. São ainda de considerar como componentes negativos dos equivalentes a caixa os descobertos bancários (*overdraft*).»

(9) De acordo com Kam (1990, p. 106) uma máquina já adquirida por uma empresa é um activo, mas uma máquina que esteja para ser adquirida de acordo com o orçamento não é um activo, porque a transacção ainda não ocorreu.

(10) Morrow (1996, p. 78) considera que a única excepção respeita aos jogadores escolhidos para representar a selecção do seu país. Neste caso, para além da organização, pode a federação do respectivo país também obter benefícios económicos com os serviços prestados pelo jogador.

(11) Caso o jogador mude de organização antes do termo do contrato, a organização que deixa de representar tem direito a ser compensada financeiramente (Morrow, 1996, p. 79).

(12) Fazem parte da rubrica *ticketing* a comercialização dos lugares anuais, os bilhetes vendidos jogo a jogo e a parte das quotizações pagas pelos associados do F.C. Porto que são proveitos da sociedade desportiva.

(13) Os valores referentes à participação na final da Supertaça Europeia e na final da Taça Intercontinental foram registados como proveito no exercício em que a organização ganhou o direito a participar nessas finais, ou seja, após a conquista da Liga dos Campeões – portanto, no exercício económico 2003/2004 (princípio da especialização dos exercícios). A participação nas duas finais só ocorreu na época desportiva 2004/2005 (cf. nota 23 do Anexo às DF consolidadas).

(14) Não foi possível apresentar os proveitos relativos à Taça UEFA, visto que os Relatórios e Contas não apresentavam, para este item, valores devidamente discriminados (existe apenas essa informação em relação a 2004/2005: 3 053 000 euros).

(15) Fazem parte da rubrica *ticketing* a comercialização dos lugares anuais, os bilhetes vendidos jogo a jogo e a parte das quotizações pagas pelos associados do Sporting que são proveitos da sociedade desportiva.

(16) Não se pode, contudo, ignorar que o impacte de bo-

as épocas desportivas tem reflexo também em exercícios seguintes. Por conseguinte, a boa *performance* desportiva de 2004/2005 só vai ter impacte em termos de mais-valias realizadas com a transferência de direitos desportivos nas contas de 2005/2006, dado o respeito que é necessário ter pelo princípio da especialização dos exercícios, visto que a cedência definitiva dos passes se realizaram no início da época em curso. (17) Enquanto na época desportiva de 2001/2002 a organização não participou nas competições organizadas pela UEFA por se ter classificado na época anterior em 6.º lugar, no ano 2002/2003 a não participação deveu-se ao facto de o número de representantes de Portugal nessas competições ter diminuído para esse período, em resultado do mau desempenho desportivo do conjunto das organizações que representaram o nosso país nas cinco épocas anteriores.

(18) Os relatórios referentes a épocas anteriores não se encontram disponíveis nem no site do clube nem no da CMVM, de onde consta unicamente os relatórios dos últimos dois exercícios.

(19) Tal como para a Sporting SAD, não se apresentam os proveitos relativos à participação nas competições da UEFA em 2003/2004, por estes não se encontrarem devidamente discriminados.

(20) Fazem parte da rubrica *ticketing*, entre outros, a comercialização dos lugares anuais, os bilhetes vendidos jogo a jogo e a parte das quotizações pagas pelos associados do Benfica que são proveitos da sociedade desportiva.

(21) São gastos indispensáveis à formação os relacionados com as observações efectuadas, com o treino (podendo incluir-se nestes parâmetros várias situações, desde os gastos com electricidade, água, material indispensável ao treino) e as despesas com os treinadores.

(22) O autor aguarda a defesa da dissertação, intitulada “Direitos desportivos resultantes da formação: reconhecimento e mensuração”, elaborada na Universidade de Aveiro (Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial em colaboração com o ISCA). A dissertação comporta a seguinte estrutura:

Capítulo I – Contabilidade dos Recursos Humanos (conceito, premissas e objectivos; história da Contabilidade dos Recursos Humanos; modelos de avaliação; aplicações nas organizações desportivas).

Capítulo II – Reconhecimento dos direitos desportivos sobre jogadores no balanço (conceito de direito desportivo; o direito desportivo sobre jogador como activo; classe e natureza do activo; condições de reconhecimento; tratamento actual dos direitos desportivos sobre jogadores).

Capítulo III – Os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente e o normativo contabilístico (identificação do problema; características qualitativas da informação financeira; princípios contabilísticos; critérios de mensuração; a formação de jogadores como analogia contabilística a actividades de investigação e desenvolvimento)

Capítulo IV – Mensuração dos direitos desportivos sobre jogadores formados internamente (regulamentos de compensação por formação de jogadores – Portugal, Espanha e FIFA; contributo da Contabilidade Analítica – custo de formação; delimitação do custo de formação; proposta de modelo de mensuração assente no método dos centros de custos).